



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 660

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 12 DE JULHO DE 2021

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
ATOS OFICIAIS.....	3
LEIS.....	3

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO C.C 01 2021

Extrato de Prorrogação do contrato nº 34/2021- Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Bela -Contratado- Bella Shop Comércio de Equipamentos Eireli – ME - Objeto: Aquisição de equipamentos para o Centro de Saúde de Pedra Bela -Modalidade de licitação: Carta Convite 01/2021 - Data da assinatura :25/06/2021 - Vigência: 26/07/2021 – Dotação Orçamentária: 02.04.01.10.301.4502.2454.4490.52 ; 02.04.01.10.301.4502.2454.4490.52.

CÓDIGO LOCALIZADOR: BKEOC8V7R4



ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI N.º 755/2021 **DE 08 DE JULHO DE 2.021**

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à ampliação de unidade básica de saúde e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	4502-Saúde em Ação
Projeto:	1.450-Reformas e melhorias nas instalações de saúde
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Valor do Crédito R\$:	140.000,00



Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) Superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) vinculado aos recursos do Tesouro Municipal;

II-) Excesso de arrecadação no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundos de transferência fundo a fundo da União através de emenda parlamentar individual.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 08 de julho de 2.021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI Nº 756/2021

DE 08 DE JULHO DE 2.021

“Altera a redação do artigo 2º e anexo único da Lei nº 654/2019 que Dispõe sobre a regulamentação do Cemitério do Município Pedra Bela e dá outras providências”.

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei nº 654/2019 a seguinte definição

“CARNEIRA TRIPLA - três carneiras, formando uma única cova”

Art. 2º - Fica alterado o anexo único da Lei nº 654/2019, conforme anexo que integra a presente Lei.

Art. 3º - Fica autorizada a consolidação da presente Lei à Lei Municipal nº 654/2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 08 de julho de 2.021

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



ANEXO

	UFMPB
I - INUMAÇÃO	20
II - CONCESSÃO TEMPORÁRIA	
a - Sepultura	Não Disponível
b - Ossuário (individual) 0,80cm x 0,80cm	197
c - Gaveta	328
III - CONCESSÃO PERPÉTUA	
a - Sepultura Rasa (terreno) Simples	1.310
b - Carneira Simples c/ Alvenaria	2.096
c- Carneira dupla c/ Alvenaria	2.225
d- Carneira Tripla c/ Alvenaria	2.420
c - Gaveta	699
d - Ossário (individual) 0,80cm x 0,80cm	436
IV - CONCESSÃO DE NICHOS	436
V - ABERTURA E FECHAMENTO DE SEPULTURA	39
VI - VISTORIA POR CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO CEMITÉRIO	39
VII - VISTORIA PARA REFORMA DE TÚMULO	39



LEI N.º 757/2021
DE 08 DE JULHO DE 2.021

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à reforma de escola municipal e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	361-Ensino Fundamental
Programa:	4504-Educação de qualidade para uma cidadania consciente
Projeto:	1.484-Adequação da acessibilidade dos prédios públicos
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Valor do Crédito R\$:	114.000,00



Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) Superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) vinculado aos recursos do Tesouro Municipal;

II-) Excesso de arrecadação no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundos de transferência do Governo do Estado de São Paulo, através de emenda parlamentar individual.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 08 de julho de 2.021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: publicado no quadro de atos oficiais na data supra.